

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 14 NATIVIDADE/RJ, 15 DE JULHO 2017

### LEI Nº 812/2017

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal, Lei Federal 11.738/2009 e Lei 566/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salários, de 5% (cinco por cento) a todo pessoal ativo, inativo e pensionista, dos quadros da Prefeitura do Município de Natividade retroativo as respectivas datas bases.

§ 1º - Aos Profissionais da Educação os efeitos do artigo supracitado retroagirão a 1º. (primeiro) de janeiro de 2017 em consonância com a Lei Federal 11.738/2009.

§ 2º - Aos demais Profissionais os efeitos do artigo supracitado retroagirão a 1º. (primeiro) de março de 2017 em consonância com a Lei Municipal 566/2012.

§ 3º - Excluem-se da revisão do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob forma de CC (Cargo em Comissão) e FC (Função de Confiança), bem como, exclui-se também o Abono concedido pela Lei Municipal nº 274/2004.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Natividade, 13 de julho de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I

#### Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro

#### Lei nº 812/2017 - Município de Natividade - 2017.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao Projeto de Lei n.º 012/2017, que trata da recomposição salarial de 5%, destinados aos servidores efetivos do Município de Natividade no exercício de 2017.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal ativo dos quadros da Prefeitura, data base - Janeiro/2017 - profissionais da educação e março/2017 - demais servidores.

EFETIVOS - EDUCAÇÃO	VALOR TOTAL
Valor Atual	509.198,28
Valor c/ Correção de 5%	534.658,19
Incremento	24.459,91
Férias	679,44
Décimo Terceiro	2.038,32
Encargos Previdenciários	6.033,44
Total Mensal	33.211,11
<b>Despesa Total Anual - 2017 - 12/12 - LC 101/00</b>	<b>398.533,35</b>

EFETIVOS - DEMAIS SERVIDORES	VALOR TOTAL
Valor Atual	851.495,42
Valor c/ Correção de 5%	894.070,19
Incremento	42.574,77
Férias	1.182,63
Décimo Terceiro	3.547,89
Encargos Previdenciários	10.501,77
Total Mensal	57.807,06
<b>Despesa Total Anual - 2017 - 10/12 - LC 101/00</b>	<b>578.070,66</b>
<b>Despesa Total Anual - 2018 - 2/12 - LC 101/00</b>	<b>115.614,12</b>

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida - RCL, no exercício em referência e os dois subseqüentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício - 2016	27.669.159,90	57.850.618,31	47,83%
Despesa Pessoal Exercício - 2017	29.946.281,59	59.742.333,53	50,12 %
Despesa Pessoal Exercício - 2018	31.685.238,08	63.835.430,15	49,63%
Despesa Pessoal Exercício - 2019	33.649.722,84	68.110.361,24	49,40 %

Nota:

O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2017	976.604,31	0,01634%
2018	115.614,12	0,00181%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a correção salarial pelo índice de inflação esperado para o período em referência, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

2015		2016		2017		2018		2019	
Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
52.829.047,10	55.446.103,17	57.850.618,31	57.850.618,31	59.742.333,53	57.147.822,39	63.835.430,15	57.715.654,61	68.110.361,24	57.713.923,68

Índices	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB				0,002	0,004	0,005
IPCA	0,0509	0,0472	0,0650	0,0454	0,0540	0,0620
Índice de correção	90,4302	95,2800	100,0000	104,5400	110,6033	118,0137

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Lei nº 812/2017 - Educação	IMPACTO - Lei nº 812/2017 - Demais Servidores	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO
2016	2.305.763,33	27.669.159,90			27.669.159,90	100,00%
2017	2.495.523,47	29.946.281,59	398.533,35		578.070,66	104,54%
2018	2.640.438,51	29.946.281,59		115.614,12	30.061.895,71	105,40%
2019	2.804.143,57	31.685.238,08			31.685.238,08	106,20%

Nota: Impacto - No exercício de 2016, inflação já apropriada, tendo em vista se tratar de valor efetivamente realizado no período, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 considera-se a Inflação média do período índice: IPCA.

ANEXO II  
DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender a Lei nº 812/2017 que trata da revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal, Lei Federal 11.738/2009 e Lei 566/2012, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.  
**Natividade, 13 de julho de 2017**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 813/2017

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,93%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 6,99 %, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício de 2017.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Custo suplementar
2017	6,99
2018	9,91
2019	12,82
2020	15,74
2021	18,66
2022	21,58
2023	24,49
2024	27,41
2025	30,33
2026	33,24
2027	36,16
2028	39,08
2029	41,99
2030	44,91
2031	47,83
2032	50,75
2033	53,66
2034	56,58
2035	59,50
2036 até 2048	62,41



Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de julho de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 814/2017

"Autoriza o Município de Natividade -RJ a celebrar Termo de Colaboração/Fomento e/ou Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE NATIVIDADE, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, para conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do Município de Natividade -RJ e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Colaboração/Fomento e/ou Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE NATIVIDADE – AEN, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.906/0001-77, a fim de auxiliar no custeio do transporte de estudantes que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Natividade para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

Art. 2º - O Auxílio Transporte destina-se a beneficiar os estudantes de ensino médio técnico, superior ou profissionalizante.

Parágrafo único – Entende-se por auxílio transporte a ajuda financeira destinada a auxiliar no custeio do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta lei.

Art. 3º - Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE NATIVIDADE a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiados.

Art. 4º - O auxílio aludido na presente Lei será destinado exclusivamente aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Natividade, que estejam frequentando curso de nível médio técnico, superior ou profissionalizante, conforme relação que será fornecida semestralmente à Secretaria Municipal de Educação pela ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE NATIVIDADE.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE NATIVIDADE deverá cumprir rigorosamente o que estabelece a Lei Federal nº 13.019/14, bem como as cláusulas do Termo de Colaboração/Fomento e/ou Acordo de Cooperação, assinado com o município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Educação

Elemento: Subvenção social

Código: 3.3.50.43.00

Recurso: Ordinário/Royalties

Art. 7º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art.41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de julho de 2017.**  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 815/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de interesse público relevante a instalação da empresa Fernandes & Fernandes Atividades Paisagísticas LTDA-ME, com sede na Rua Cel Emiliano Silva, nº 70, sala 211, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, CNPJ 03.397.285/0001-34, cujo objetivo social é a fabricação e comercialização de Artefatos de Cimento para uso na construção Civil.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de parte do terreno de propriedade do município de Natividade, medindo 70,00 m (setenta metros) de frente, por 40,00 m (quarenta metros) de frente a fundos, totalizando 2.800 m2, localizado na Escola Fazenda – Pedro Gomes – Natividade, com prazo de 10 (dez) anos renováveis por igual período, e

demais cláusulas aplicáveis ao caso, previstas pela Lei nº 8.666/93, com modificações, com a empresa qualificada no artigo anterior.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no artigo, exigir-se-á também da concessionária a correta adequação e cumprimento das normas atuais de procedimentos ambientais.

Art. 3º - Em face da natureza do procedimento e suas características institucionais, torna-se inexigível o processo licitatório, por se revelar inviável, como disposto no caput do art. 25 do Estatuto Licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Natividade - RJ, 14 de julho de 2017.**

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 816/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Natividade, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - Anexos de metas e riscos fiscais;

III - Da estrutura dos orçamentos;

IV - Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município;

V - Das disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - Das disposições sobre despesas com pessoal;

VII - Das disposições sobre alteração na legislação tributária;

VIII - Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Anexos I a XII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexo I - Despesas Obrigatórias;

Anexo III - Metas Fiscais ;

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos

três exercícios anteriores;

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º - Constitui-se em despesas que terão precedência em relação às demais, para o funcionamento dos projetos e atividades, que articulados darão solução aos programas definidos no PPA 2018/2021, operacionalizados no orçamento 2018.

#### METAS FISCAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I – Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Com a finalidade de demonstrar a evolução das Metas Fiscais, inclusive o resultado proveniente da sua execução, serão demonstrados através dos Anexos IV e V, comparativos da execução com a fixação do exercício anterior e comparadas com os três exercícios anteriores respectivamente.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Anexo VII apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, bem como, o Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA



Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

#### ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo, de acordo com os valores dispostos nas suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de

terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2018, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2016.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLAUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assis. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 120% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a previstas no inciso X do art. 37 da CF/88;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em

vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fiscais e objetivos constantes nesta Lei, quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2018, bem como, o Plano Plurianual para 2018/2021, com o objetivo promover a adequação e preservar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 14 de julho de 2017.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Manutenção das atividades legislativas
2	Manutenção das atividades legislativas
3	Gestão integrada de recursos humanos
4	Assistência integral à saúde
5	Administração e gerenciamento da educação básica municipal
6	Incentivo ao ensino superior e pós-graduação
7	Assistência social integral
8	Gestão previdenciária otimizada através da implantação do comitê de investimentos
9	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado
10	Transparência e acessibilidade dos atos oficiais
11	Realização de eventos festivos em datas comemorativas, visando à promoção do Município
12	Aprimoramento das políticas de investimentos e infraestrutura urbana
13	Fortalecimento das atividades que proporcionem o desenvolvimento rural
14	Ação integrada de atividades que visem a promoção do desenvolvimento econômico municipal
15	Atuação governamental para o fortalecimento social integrado dos órgãos da administração
16	Fortalecimento da governança corporativa para a profissionalização da adm. pública e a melhoria da qualidade dos serviços públicos

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2018				2019				2020			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	68.299.200,00	68.299.200,00	0,00980	106,17310	72.533.750,40	68.948.431,94	0,01030	106,17310	76.305.505,42	69.165.922,26	0,01070	106,17310
Receitas Primárias ( I )	64.248.678,00	64.248.678,00	0,00930	99,87650	68.232.096,04	64.859.406,88	0,00970	99,87650	71.780.165,03	65.063.998,82	0,01010	99,87650
Despesa Total	68.299.200,00	68.299.200,00	0,00980	106,17310	72.533.750,40	68.948.431,94	0,01030	106,17310	76.305.505,42	69.165.922,26	0,01070	106,17310
Despesas Primárias ( II )	62.879.200,00	62.879.200,00	0,00910	97,74760	67.113.750,40	63.796.340,68	0,00950	98,23940	70.424.805,42	63.835.454,47	0,00990	97,99060
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.369.478,00	1.369.478,00	0,00020	2,12890	1.118.345,64	1.063.066,20	0,00020	1,63710	1.355.359,61	1.228.544,35	0,00020	1,88590
Resultado Nominal	-2.037.800,00	-2.037.800,00	-0,00030	-3,16780	238.000,00	226.235,74	0,00000	0,34840	-2.295.000,00	-2.080.266,56	-0,00030	-3,19330
Dívida Pública Consolidada	26.102.000,00	26.102.000,00	0,00380	40,57630	25.640.000,00	24.372.623,57	0,00360	37,53120	24.940.000,00	22.606.469,76	0,00350	34,70200
Dívida Consolidada Líquida	26.622.000,00	26.622.000,00	0,00380	41,38470	26.860.000,00	25.532.319,39	0,00380	39,31700	24.565.000,00	22.266.556,93	0,00340	34,18030
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 39m"



ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(cb):100
Receita Total	61.700.000,00	0,00910	106,65400	61.983.103,67	0,00910	107,14340	283.103,67	0,46000
Receitas Primárias (I)	59.972.000,00	0,00880	103,66700	56.577.597,46	0,00830	97,79950	-3.394.402,54	-5,66000
Despesa Total	61.700.000,00	0,00910	106,65400	63.607.088,36	0,00940	109,95060	1.907.088,36	3,09000
Despesa Primárias (II)	59.944.000,00	0,00880	103,61860	62.868.271,69	0,00930	108,67350	2.924.271,69	4,88000
Resultado Primário (I - II)	28.000,00	0,00000	0,04840	-6.290.674,23	-0,00100	-10,87400	-6.318.674,23	-22,566,9370
Resultado Nominal	-1.093.013,86	-0,00200	-1,88940	194.376,66	0,00000	0,33600	1.287.390,52	-117,78000
Dívida Pública Consolidada	27.538.973,47	0,00410	47,60360	27.545.516,48	0,00410	47,61490	6.543,01	0,02000
Dívida Consolidada Líquida	31.843.087,43	0,00470	55,04360	31.402.795,94	0,00460	54,28260	-440.291,49	-1,38000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 40m\*

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	62.286.090,57	61.983.103,67	-0,49	64.800.000,00	4,54	68.299.200,00	5,40	72.533.750,40	6,20	76.305.505,42	5,20
Receitas Primárias (I)	58.351.665,89	56.610.537,46	-2,98	60.957.000,00	7,68	64.248.678,00	5,40	68.232.096,04	6,20	71.780.165,03	5,20
Despesa Total	58.655.408,87	63.607.088,36	8,44	64.800.000,00	1,88	68.299.200,00	5,40	72.533.750,40	6,20	76.305.505,42	5,20
Despesa Primárias (II)	56.678.540,67	61.784.434,47	9,01	58.784.000,00	-1,89	62.879.200,00	7,00	67.113.750,40	6,73	70.424.805,42	4,93
Resultado Primário (I - II)	1.673.125,22	-5.173.897,01	-409,24	2.193.000,00	-142,39	1.369.478,00	-37,55	1.118.345,64	-18,34	1.353.359,61	21,19
Resultado Nominal	18.115.210,54	184.276,66	0,85	-2.742.995,94	-151,18	-2.037.300,00	-25,71	238.000,00	-11,68	-2.259.000,00	-1.064,29
Dívida Pública Consolidada	25.031.590,01	27.545.516,48	10,84	26.860.000,00	-2,49	26.102.000,00	-2,82	25.640.000,00	-1,77	24.940.000,00	-2,73
Dívida Consolidada Líquida	31.208.419,28	31.402.795,94	0,62	28.659.000,00	-8,73	26.622.000,00	-7,11	26.860.000,00	0,89	24.565.000,00	-8,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	74.652.930,77	69.334.657,39	-7,12	68.498.942,92	-1,21	68.299.200,00	-0,29	68.948.431,94	0,95	69.165.922,28	0,32
Receitas Primárias (I)	69.937.330,05	63.324.873,83	-9,45	64.436.575,05	1,76	64.248.678,00	-0,29	64.859.406,88	0,95	65.063.998,82	0,32
Despesa Total	70.301.380,90	71.151.256,04	1,21	68.498.942,92	-1,73	68.299.200,00	-0,29	68.948.431,94	0,95	69.165.922,26	0,32
Despesa Primárias (II)	67.932.007,52	69.112.424,88	1,74	62.118.393,23	-10,12	62.879.200,00	1,22	63.796.340,68	1,46	63.835.454,47	0,06
Resultado Primário (I - II)	2.005.322,54	-5.787.551,05	-0,00	2.318.181,82	0,00	1.369.478,00	-0,92	1.063.066,20	-22,37	1.228.544,35	15,57
Resultado Nominal	21.711.978,39	217.430,85	-99,00	-2.899.572,88	0,00	-2.037.300,00	0,00	228.235,74	0,00	-2.080.266,56	0,00
Dívida Pública Consolidada	30.001.586,85	30.045.750,98	0,15	28.393.234,67	-5,50	26.102.000,00	-8,07	24.372.625,57	-6,63	22.606.409,76	-7,25
Dívida Consolidada Líquida	37.404.839,32	35.127.548,73	-6,09	30.285.771,67	-13,75	26.622.000,00	-12,13	25.532.319,39	-4,09	22.366.556,93	-13,79

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 40m\*

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL			
	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	3.827.940,28	100,000	4.742.155,58	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>3.827.940,28</b>	<b>100,00</b>	<b>4.742.155,58</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2016	%	2015	%
Patrimônio	-38.542.412,32	100,000	-45.468.824,60	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>-38.542.412,32</b>	<b>100,00</b>	<b>-45.468.824,60</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 40m\*

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.940,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	32.940,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR(III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = ((Ic - IIIf)</b>
	32.940,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 41m\*

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES(I)	8.011.924,84	5.356.796,80	7.173.283,93
Receita de Contribuições dos Segurados	2.234.448,26	1.308.759,73	2.080.823,61
Civil	2.234.448,26	1.308.759,73	2.080.823,61
Ativo	2.082.294,13	1.308.759,73	2.080.823,61
Inativo	152.154,13	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.190.084,39	841.677,03	1.399.381,27
Civil	1.023.896,83	841.677,03	1.399.381,27
Ativo	1.023.896,83	841.677,03	1.399.381,27
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	166.187,56	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.586.216,98	3.196.904,02	3.154.692,61
Receitas Imobiliárias	4.586.216,98	3.196.904,02	3.154.692,61
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Prefef.	0,00	0,00	538.245,49
Outras Receitas Correntes	1.175,21	9.456,02	140,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.175,21	9.456,02	140,95
<b>RECEITAS DE CAPITAL(II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)</b>	<b>8.011.924,84</b>	<b>5.356.796,80</b>	<b>7.173.283,93</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
<b>ADMINISTRAÇÃO(IV)</b>			
Despesas Correntes	418.146,18	338.236,81	371.417,82
Despesas de Capital	415.247,18	338.236,81	368.775,96
Despesas de Capital	2.899,00	0,00	2.641,86
PREVIDÊNCIA(V)	6.803.123,09	5.629.512,31	4.330.410,68
Benefícios - Civil	6.803.123,09	5.629.512,31	4.330.410,68
Aposentadorias	5.805.497,70	5.629.512,31	4.330.410,68
Pensões	997.625,39	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)</b>	<b>7.221.269,27</b>	<b>5.967.749,12</b>	<b>4.701.828,50</b>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2018

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	37.134.689,58	19.616.966,48	17.517.723,10	17.517.723,10
2018	37.023.615,49	21.355.516,07	15.668.099,42	33.185.822,52
2019	36.925.789,07	22.800.787,44	14.125.001,63	47.310.824,15
2020	36.575.313,23	27.029.210,72	9.546.102,51	56.856.926,66
2021	35.997.817,25	33.006.153,31	2.991.663,94	59.848.590,60
2022	35.517.996,52	37.982.067,04	-2.464.070,52	57.384.520,08
2023	34.732.778,09	45.268.029,60	-10.535.251,51	-237.457.257,41
2024	34.182.377,92	49.713.727,02	-15.531.349,10	-31.317.919,47
2025	33.633.243,56	54.018.612,38	-20.385.368,82	-10.932.550,65
2026	33.130.436,57	57.893.877,82	-24.763.441,25	-13.830.890,60
2027	32.453.601,00	62.608.346,99	-30.154.745,99	-43.985.636,59
2028	31.426.878,25	70.404.750,52	-38.977.872,27	-82.963.508,86
2029	30.626.733,01	75.516.4		



2059	6.937.807,35	65.686.546,52	-58.748.739,17	-2.756.101.125,71
2060	6.425.546,17	60.952.651,66	-54.527.105,49	-2.810.628.231,20
2061	5.924.832,69	56.314.955,66	-50.390.122,97	-2.861.018.354,17
2062	5.437.967,84	51.794.868,59	-46.356.900,75	-2.907.375.254,92
2063	4.967.038,24	47.411.950,40	-42.444.912,16	-2.949.820.167,08
2064	4.514.111,34	43.185.706,65	-38.671.595,31	-2.988.491.762,39
2065	4.080.967,08	39.133.186,44	-35.052.219,36	-3.023.543.981,75
2066	3.669.173,10	35.269.697,28	-31.600.524,18	-3.055.144.505,93
2067	3.279.978,71	31.607.707,22	-28.327.728,51	-3.083.472.234,44
2068	2.914.430,43	28.157.967,30	-25.243.536,87	-3.108.715.771,31
2069	2.573.394,93	24.928.728,78	-22.355.333,85	-3.131.071.105,16
2070	2.257.028,74	21.925.405,37	-19.668.376,63	-3.150.739.481,79
2071	1.965.811,05	19.150.844,06	-17.185.033,01	-3.167.924.514,80
2072	1.699.586,62	16.605.728,44	-14.906.141,82	-3.182.830.656,62
2073	1.458.037,19	14.288.271,16	-12.830.233,97	-3.195.660.890,59
2074	1.240.579,20	12.194.217,48	-10.953.638,28	-3.206.614.528,87
2075	1.046.611,81	10.317.291,65	-9.270.679,84	-3.215.885.208,71
2076	874.547,45	8.549.396,32	-7.674.848,87	-3.223.560.057,58
2077	723.816,72	7.180.704,36	-6.456.887,64	-3.230.016.945,22
2078	592.910,04	5.899.911,66	-5.307.001,62	-3.235.323.946,84
2079	480.393,77	4.794.441,41	-4.314.047,64	-3.239.637.994,48
2080	384.689,44	3.850.275,97	-3.465.586,53	-3.243.103.581,01
2081	304.146,97	3.057.538,46	-2.753.391,49	-3.245.856.972,50
2082	237.134,22	1.985.284,94	-1.748.150,72	-3.247.605.123,22
2083	182.045,64	1.836.670,78	-1.654.625,14	-3.249.259.748,36
2084	137.336,57	1.389.291,55	-1.251.954,98	-3.250.511.703,34
2085	101.586,82	1.030.650,13	-929.063,31	-3.251.440.766,65
2086	73.500,56	748.177,25	-674.676,69	-3.252.115.443,34
2087	51.873,91	530.065,56	-478.191,65	-3.252.593.634,99
2088	35.591,06	365.337,10	-329.746,04	-3.252.923.381,03
2089	23.634,38	243.955,55	-220.321,17	-3.253.143.702,20
2090	20.344,12	186.544,33	-166.200,21	-3.253.309.902,41
2091	17.232,10	147.453,00	-130.220,90	-3.253.440.123,31

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 42m"

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 42m"

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018


AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita		3.499.200,00
(-) Transferências Constitucionais		3.013.362,00
(-) Transferências ao FUNDEB		319.680,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		166.158,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		166.158,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		166.158,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 43m"

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00	
Demandas Judiciais	260.000,00	Bloqueio de dotações para limitação de empenhos	260.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00	
Frustração de Arrecadação	320.000,00	Contingenciamento dos investimentos	320.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00	
TOTAL	580.000,00	TOTAL	580.000,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 12/abr/2017 10h e 43m"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE


**GABINETE DO PREFEITO**


Adm. 2017/2020.

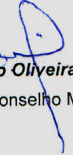
OFÍCIO GP Nº 272/2017 Natividade, 10 de Julho de 2017.

O Prefeito do Município de Natividade, o Secretário Municipal de Saúde de Natividade e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natividade, conforme determina a lei, convoca a população em geral e a todos que possam vir a se interessarem, para participarem da **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/RJ**, a realizar-se no dia 29 de Julho do corrente na, no Anfiteatro Alcenor Lengruher (Colégio Alvorada), às 08h30min, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Assuntos referentes à **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/RJ**. Com o tema: "Entendendo e Elaborando o Plano Municipal de Saúde para o Quadrênio 2018-2021.

  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
 Prefeito Municipal

  
**Juliano da Silva França**  
 Secretário Municipal de Saúde

  
**Marcelo Oliveira Valladas**  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)